



# Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

## CONTRATO N.º 009/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAÍBA - PE E A MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA – PE**, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE**, com sede na Rua Águas Belas, 01, centro de Itaíba, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.177.308/0001-56**, neste ato representado pelo Diretor Geral do Fundo Previdenciário, o Sr. Márcio Ramos de Oliveira, inscrito no CPF nº. 763.170.054-00, nesta cidade parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR - ME**, **CNPJ nº 03.889.878/0001-18**, com sede na Rua Germano Magalhães, nº 176, Bairro Centro – Arcoverde/PE, neste ato representada por seu administrador o Sr. Miguelito Rodrigues de Almeida Junior, CPF nº 843.510.044-87 e RG nº. 4.854.495 SSP/PE, parte doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e o Processo Licitatório n.º 001/2023, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica para orientação da administração superior e dos serviços municipais nas áreas contábil, financeira e gestão fiscal para o Instituto de Previdência do Município de Itaíba - PE, conforme Termo de Referência, a serem feitos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, realizado nos estritos termos da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA** em todo o território abrangido pela Prefeitura Municipal de Itaíba - PE, por meio de:

- a) Visitas técnicas regulares;
- b) Atendimentos emergenciais, incluindo suporte de informática, sempre que for necessário;
- c) Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;
- d) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail e “on-line” e aplicativos de mensagens;
- e) Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da Administração Superior.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ajustado na Cláusula Oitava deste Contrato, remunera a sua prestação de serviços em todos os itens contratados e especificados no item 04 do Termo de Referência.



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela legislação civil.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES**

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no Termo de Referência e detalhamento da proposta da contratada, bem como demais diretrizes técnicas do Instituto de Previdência do Município de Itaíba - PE, CONTRATANTE, sendo que está se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação e no local da prestação dos serviços, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRÂMITE DO SERVIÇO PRESTADO**

A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada a respeito do serviço realizado sob o seu patrocínio, elaborando relatório mensal detalhado dos serviços prestados, até o quinto dia útil de cada mês, além dos relatórios e documentos inerente ao serviço e descritos no item .3.1 do Termo de Referência, fim de que a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo deste Contrato é ajustado pelo período de **01/01/2024 a 31/12/2024**, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE. O prazo poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Primeira, não ensejando qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA - PE, do exercício de 2023:

Órgão: 19000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA

Unidade: 19001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA

Ação: 0912260012.114 - Manutenção Das Atividades Administrativas Do Instituto Previdenciários

Despesa: 33903500 – Serviços De Consultoria

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATADA receberá a importância fixa mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e uma parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a prestação de contas anula, perfazendo o valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, pela contratação de





serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.**

7.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

7.1.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei n.º 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

7.2. Ultrapassando o prazo de vigência, na ocorrência de celebração de Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso II da Lei n.º 8666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE, consoante o art. 28 da Lei n.º 9.069/95, e desde que, o preço reajustado se mantenha compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme item 8 do Termo de Referência.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo atraso no pagamento e desde que, para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

Eventuais atrasos nos pagamentos por culpa da CONTRATADA, ou por fato a qual ela haja concorrido, não gerarão direito a qualquer atualização.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das penalidades descritas no item 14 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESTRIÇÕES**



A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.
- II - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato.
- III – Diligenciar o cumprimento das condições e cláusulas contratuais.
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas físicas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Executar os serviços definidos pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba - PE, conforme consta no Termo de Referência;
- II - Dispor de todos os recursos humanos e operacionais necessários para execução dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, respeitando os parâmetros de qualidade estabelecidos;
- III - Designar para execução do contrato, profissionais qualificados e em número suficiente para prestação dos serviços, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhes atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível;
- IV - Apresentar, no caso de interrupção ou atraso, justificativa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato e na Lei regente da matéria.
- V – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Instituto de Previdência do Município de Itaíba - PE, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba - PE.
- VI - Comunicar o Instituto de Previdência do Município de Itaíba - PE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- VII - Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época





# Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Instituto de Previdência do Município de Itaíba - PE.

VIII - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do Instituto de Previdência do Município de Itaíba - PE.

IX - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

X - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

XI - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o Instituto de Previdência do Município de Itaíba - PE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Instituto de Previdência do Município de Itaíba - PE.

XII - Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

XIV – Atender ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.

XV – Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e, em especial, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil e pelas normas regulamentares do Instituto de Previdência do Município de Itaíba - PE, inclusive para o cumprimento de atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do Contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, do Termo de Referência, com seus anexos, autorizado pelo Instituto de Previdência do Município de



# Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

Itaíba - PE, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Diretor Geral do Fundo Previdenciário é designado para a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

## PARÁGRAFO ÚNICO

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do contrato e, se for o caso submetido ao Instituto de Previdência de Itaíba/PE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidas por intermédio de imediata consulta ao fiscal do contrato de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento, que, em seguida, informará à Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de ITAÍBA - PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

Por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas e condições, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAÍBA/PE/CONTRATANTE e a Pessoa Jurídica/CONTRATADA, firmam o presente contrato, perante as duas testemunhas abaixo nominadas, em três vias de igual teor e forma.

Itaíba, 29 de dezembro de 2023.

*Marcio Ramos de Oliveira*

**INST. DE PREV. DO MUNICIPIO DE  
ITAÍBA/PE**

Márcio Ramos de Oliveira

Presidente

CPF nº. 763.170.054-00

**CONTRATANTE**

*Miguelito Rodrigues de Almeida Junior*  
**MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA  
JUNIOR LTDA CNPJ Nº 03.889.878/0001-18**

Miguelito Rodrigues de Almeida Junior

CPF sob n.º 843.510.044-87

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

*Antônio Valença de Freitas Neto*  
CPF nº 088.994.284-03

*Samuel Soares de Oliveira*  
CPF nº 086.220.904-61



---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

**Processo Administrativo nº 001/2023.**

Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ 03.889.878/0001-18, com sede à Rua Germano Magalhães, 176, Centro, Arcoverde-PE, para Contratação de empresa para Prestação de Serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, com ênfase em contabilidade e orçamento público, com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta do município, devidamente estruturado por fontes de recursos, consolidação das contas do Instituto de Previdência do Município de Itaíba/PE com às conta municipais, dos relatórios fiscais exigidos no art. 50 da Lei Complementar n.º 101/2000, assim como o Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, do TCE - PE, a um custo total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), dotação orçamentária: Órgão: Órgão: 19000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA Unidade: 19001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA Ação: 0912260012.114 - Manutenção Das Atividades Administrativas Do Instituto Previdenciário Despesa: 33903500 – Serviços De Consultoria. Sob Inexigibilidade de Licitação número 001/2023, fundamentado no Art. artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Itaíba, 12 de dezembro de 2023.

**MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral do Fundo Previdenciário

**Publicado por:**  
Antídio Valença de Freitas Neto  
**Código Identificador:**B6FAE2D6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/02/2024. Edição 3539  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 009/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2023**

**Contratante: Instituto de Previdência do Município de Itaíba, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.177.308/0001-56.**

**Contratado: MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.889.878/0001-18.

**Objeto:** Contratação da Prestação de Serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, com ênfase em contabilidade e orçamento público, com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta do município, devidamente estruturado por fontes de recursos, consolidação das contas do Instituto de Previdência do Município de Itaíba - PE com às contas municipais, dos relatórios fiscais exigidos no art. 50 da Lei Complementar n.º 101/2000, assim como o Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE- PE.

**Valor global:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

**Vigência:** 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**Data de assinatura:** 29 de dezembro de 2023.

**MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Diretor Geral do Fundo Previdenciário

**Publicado por:**  
Antídio Valença de Freitas Neto  
**Código Identificador:**24D07D1A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/02/2024. Edição 3539  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>